

## PORTARIA SEDSDH Nº 149, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades de Abrigo ou Casa de Passagem, bem ainda Serviços de Acolhimento em República ou Família Acolhedora.

A **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pelas Resoluções: Nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução nº 296, de 29/04/2013, e a Resolução CIB nº 08, de 05/09/2013;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2013, resolve:

- Art. 1º. Estabelecer para os Serviços especializados com foco na Proteção Social Especial de Alta Complexidade em Acolhimento Institucional, modalidades de Abrigo ou Casa de Passagem e Acolhimento em República ou Família Acolhedora, o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para os municípios com capacidade de atendimento de 25 (vinte e cinco) usuários, e o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os municípios com capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) usuários.
- Art. 2°. Os municípios relacionados no anexo I da presente portaria, deverão formalizar sua adesão mediante preenchimento e assinatura de Termo de Aceite dos Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades de Abrigo ou Casa de Passagem e Acolhimento em República ou Família Acolhedora, de acordo com o modelo disponível no site www.sedsdh.pe.gov.br, com posterior envio à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em 3 (três vias) de igual teor, juntamente com comprovante de abertura de conta corrente especifica em nome do FMAS ou extrato indicando a ausência de recursos em conta, até a data de 31/10/2012.
- Art. 3°. O início da transferência de recursos dependerá da data do recebimento do Termo de Aceite pela SEDSDH, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à realização do aceite.
- §1º. Os municípios terão prazo de 15 (quinze) dias, após publicação do extrato do Termo de Aceite, para apresentar o referido Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela SEDSDH antes do início da execução das atividades previstas.



§2º. O Plano de Trabalho deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIA e METAS conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contendo também CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para cada meta e ação, de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDSDH no site <a href="https://www.sedsdh.pe.gov.br">www.sedsdh.pe.gov.br</a>.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **LAURA MOTA GOMES**

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



## ANEXO I MUNICÍPIOS E QUANTIDADES DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INTITUCIONAL

Nº	MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANT. DE SERVIÇO	VALOR MENSAL POR MUNICÍPIO	VALOR TOTAL 2013 (02 MESES)
1	Camaragibe	Família Acolhedora	1	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
2	Caruaru	Abrigo Institucional Criança e Adolescente	1	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
3	Jaboatão	Abrigo Institucional Criança e Adolescente	1	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
4	Olinda	República Adulto Situação de Rua	1	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
5	Olinda	Abrigo Institucional Criança e Adolescente	1	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
6	Recife	República Adulto Situação de Rua	1	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00